

EXMO. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Eu, **Gustavo Augusto Merli de Paula**, CPF: 065.618.629-10, RG: 10.485.256-4, residente na rua Vereador João Bertoli, 561, Jd. Tibagi – Apucarana – PR, arquiteto, registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo nº A114155-4, sócio proprietário e administrador da empresa **G. Merli Empreendimentos Ltda.**, CNPJ: 28.857.765/0001-61, essa por sua vez proprietária do lote de terras 01-REM da quadra 03 do Parque Residencial Milani, com 205,10m² e frente para a Rua Honorato Rossi com apenas 4,05m, venho mui respeitosamente **REQUERER a ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA** do lote 19-REM, matrícula nº 23.647 de propriedade do município, este com 46,41m² e parte composta do lote de propriedade da empresa. Como é possível observar através dos anexos o lote 19-REM tem formato de triângulo e compõe um retângulo se incorporado ao lote 01-REM. É possível notar também que projetos aprovados nesta Prefeitura em 2011 e 2012 já solicitavam a incorporação dos lotes.

Sendo assim, caracterizado que não mais interessa e é útil a ninguém nas confrontações ao entorno, tendo em vista que o lote basicamente está posicionado no recuo obrigatório e só é aproveitado se unido ao lote 01-REM para dar frente a Rua Honorato Rossi, solicito em caráter de urgência a viabilização da alienação por investidura.

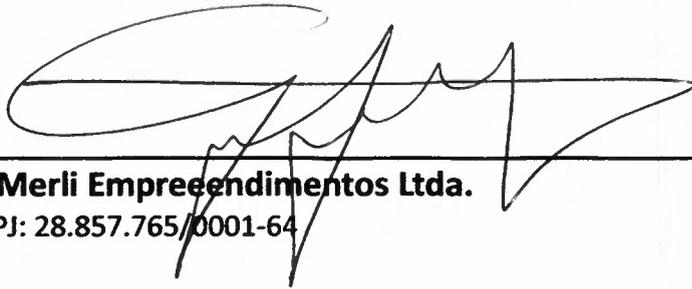
Era o que eu tinha a requerer.

N. Termos

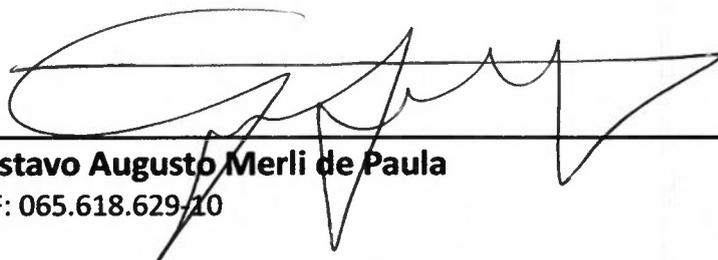
P. Deferimento

Apucarana, 16 de junho de 2020.





G. Merli Empreendimentos Ltda.
CNPJ: 28.857.765/0001-64



Gustavo Augusto Merli de Paula
CPF: 065.618.629-10

PROIBIDO PLASTIFICAR
2093212826

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2093212826

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA NACIONAL DE HIGIENE E SAÚDE
SECRETARIA NACIONAL DE HIGIENE E SAÚDE



NOME
GUSTAVO AUGUSTO MERLI DE PAULA

Nº REGISTRO
04968157393

VALIDADEZ
22/02/2025

REABECILIO
ACC
1º HABILITADO
AB

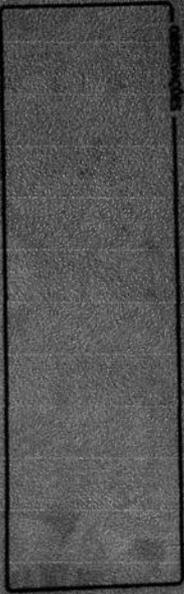
DOC IDENTIFICAD / DOB, ENDOSOR / U
10485256-4
BRSP

CEP
065.618.629-10

PLUJÓIO
CLAUDÉDIR DE PAULA

DATA NASCIMENTO
30/01/1992

NATURA MERLI DE PAULA



CIDADA
AMCANDARA, PA
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
DATA EMISSÃO
26/02/2020

45090445848
89917682432

PARANA

2º Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná
George Rodrigues da Silveira Neto
Oficial de Registro



Registro de Imóveis - 2.º Ofício

Comarca de Apucarana

Estado do Paraná

protocolo
nº 108313


ANGELITA R. M. OLIVEIRA
Aux. Juramentada

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº.23.647

EM: 31 DE MAIO DE 2012.

IMÓVEL: Data de terras sob nº.19 (dezenove) Remanescente, da Quadra nº.III (três), com a área de 46,41 metros quadrados, situado no Parque Residencial Milani, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 01 da Quadra III Parque Residencial Milani, deste segue confrontando com a Rua Honorato Rossi com 13,65 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 19/C, com 6,80 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 01 da Quadra III Parque Residencial Milani com 15,57 até o marco onde teve início esta descrição.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE APUCARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. nº.75.771.286/0001-68.

TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº.23.643, de 31.05.2012, deste Ofício. Dou fé. Angelita R.M. de Oliveira, Auxiliar Juramentada:L-

CERTIDÃO

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada nesta Serventia extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6015 de 31 de dezembro de 1973.
Apucarana 18 de junho de 2020.
Assinado Digitalmente



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.520-9 e o código de verificação do documento: 2TPEBD
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
GEOVANNA ROSA DA SILVEIRA
CPF: 09278461601 - 18/06/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PARECER- AVALIAÇÃO 016/2021

Atendendo ao pedido do Processo Administrativo nº 24431/2020 em nome de Gustavo Augusto Merli de Paula, onde o mesmo tem interesse em adquirir por investidura o lote 19-REM Quadra-III situado no Parque Residencial Milani, de posse do Município de Apucarana, emitimos o seguinte parecer.

01- Objeto/ Avaliação

Imóvel- Lote de terras sob nº 19- REM da Quadra- III com área de 46,41 m², situado no Parque Residencial Milani, Apucarana-PR, matrícula nº 23.647, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Apucarana.

O referido imóvel, possui as seguintes divisas, metragens e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 01 da Quadra- III Parque Residencial Milani, deste segue confrontando com a Rua Honorato Rossi com 13,65 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 19/C, com 6,80 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 01 da Quadra III Parque Residencial Milani com 15,57 até o marco onde teve inicio esta descrição.

02- Conclusão

Baseado nas características do imóvel como: localização, topografia e principalmente a situação do mercado atual, a comissão avaliou o valor do metro quadrado em R\$ 215,48 (Duzentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), totalizando um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Apucarana, 11 de março de 2021.

LUIZ ALBERTO AYUB SANTOS

SERGIO LUIZ BARRETO

JOEL CARLOS DO PRADO

TERENCE CESAR PENHARBEL



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1629/2020	
PROCESSO ADMINISTRATIVO GRP Nº	024431/2020
REQUERENTE	GUSTAVO AUGUSTO MERLI DE PAULA
REFERENTE:	ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA

PARECER JURÍDICO

1. QUESTÃO POSTA:

Trata-se de solicitação formulada por GUSTAVO AUGUSTO MERLI DE PAULA, onde o mesmo requer alienação por investidura do lote 19-REM, matrícula 23647 de propriedade deste Município, este com área de 46,41m², e parte composta do lote de propriedade da empresa.

Tal solicitação se justifica pelo fato do imóvel não ser interessante e útil a ninguém nas confrontações em entorno, tendo em vista que o lote está posicionado no recuo obrigatório e só é aproveitado se unido ao lote 01-REM de propriedade do requerente, para dar frente a Rua Honorato Rossi.

É a síntese.

2. CONSIDERAÇÕES:

Consoante a análise do pedido e documentos acostados, observa-se que a alienação de bem Público, especialmente o instituto da "INVESTIDURA" encontra-se positivada no artigo 17, I, alínea d), da Lei de Licitações (Lei 8666/93), e delineada às minúcias no § 3º do referido dispositivo, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

d) investidura

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Portanto, nas condições especialíssimas que a Lei aponta, reproduzidas acima, está a Administração Pública autorizada a promover a alienação "direta" ao particular lindeiro de área remanescente de obra pública sem a competitividade peculiar que os procedimentos licitatórios da Concorrência ou Leilões Públicos impõem, haja vista sua previsão de dispensa, desde que precedidas de avaliação e demais atos administrativos concernentes à formalização de tal intento.

A Lei Orgânica desta Municipalidade dispensa a realização de procedimento licitatório para a alienação de bens Públicos por investidura, nos termos § 2º do Artigo 94, desde que haja prévia avaliação do bem e autorização legislativa. Vejamos:



Art. 94. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

§ 2º A venda, aos proprietários de imóveis lindeiras de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos, conforme parecer 006/2020, no valor de R\$215,48 o m², totalizando o valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Isto posto, e considerando que o instituto visa unicamente evitar desperdício, e que a área citada, isoladamente não poderá ser aproveitada, gerando apenas encargos à administração, pois inócua e improdutiva, e toda a previsão legal citada, se houver interesse Público, há possibilidade de autorizar a desafetação para fins de alienação, a título de investidura do imóvel em comento.

3. CONCLUSÃO:

Sendo assim, manifesta-se esta procuradoria jurídica pela possibilidade de atender ao pedido do requerente, desde que haja interesse Público devidamente justificado, elaborando-se a Lei autorizativa, devendo o beneficiado promover a retificação da área do imóvel e averbá-la no Cartório de Registro de Imóvel, sendo que todos os pagamentos inerentes aos custos com a documentação, taxas e demais valores cartorários, para o desmembramento e registro das respectivas áreas deverão ser custeado pelo particular beneficiado.

SMJ, é o parecer.

Encaminhe-se ao Patrimônio Público para demais providências e decisão por parte do Sr. Prefeito.

Apucarana, 27 de julho de 2020.

ELIANA MARTINEZ DE FREITAS
OAB/PR 48.285
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer:

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR 31.740
Procurador Geral do Município

PROJETO TOPOGRÁFICO
MUNICÍPIO DE APUCARANA

409

REPRESENTAÇÃO	Nº FOLHA	FOLHA Nº
PROJETO DE REGULARIZAÇÃO/DENOMINAÇÃO DO LOTE 01 QUADRA 14 DO JARDIM FLAMINGOS PARA LOTE 19 QUADRA III PARQUE RESIDENCIAL MILANI E SUBDIVISÃO	1	1
PROP. - MUNICIPIO DE APUCARANA		

ESCALA	DESENHO	DATA	VISTO	Nº ARQUIVO
1:500	DOUGLAS MARANGON	2011		HERVELTO/FLAMINGOS

A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PELA PREFEITURA NÃO RECONHECE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL"

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE APUCARANA
CNPJ 75771.253/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ENGº CIVIL - HERVELTO MORENO
CREA - PR 18.328-D

AREA	SIT. ANTERIOR/REGULARIZAÇÃO	
LOTE 01 QD. 14 JD. FLAMINGOS		881,55 m2.
LOTE 19 QD. III PQ. RESID. MILANI		881,55 m2.
	SIT. ATUAL	
LOTE 19/A (ABRITURA DE SUA SUELA JARDIM)		103,02 m2.
LOTE 19/B		532,02 m2.
LOTE 19/C		200,10 m2.
LOTE 19/REM (A SER INCORPORADO LOTE 01)		46,41 m2.
TOTAL		881,55 m2.

PREFEITURA / ÓRGÃOS PÚBLICOS

notado nesta seção.
para os devidos fins,
em 24 05 / 2012

Prefeitura do Município de Apucarana
SEOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

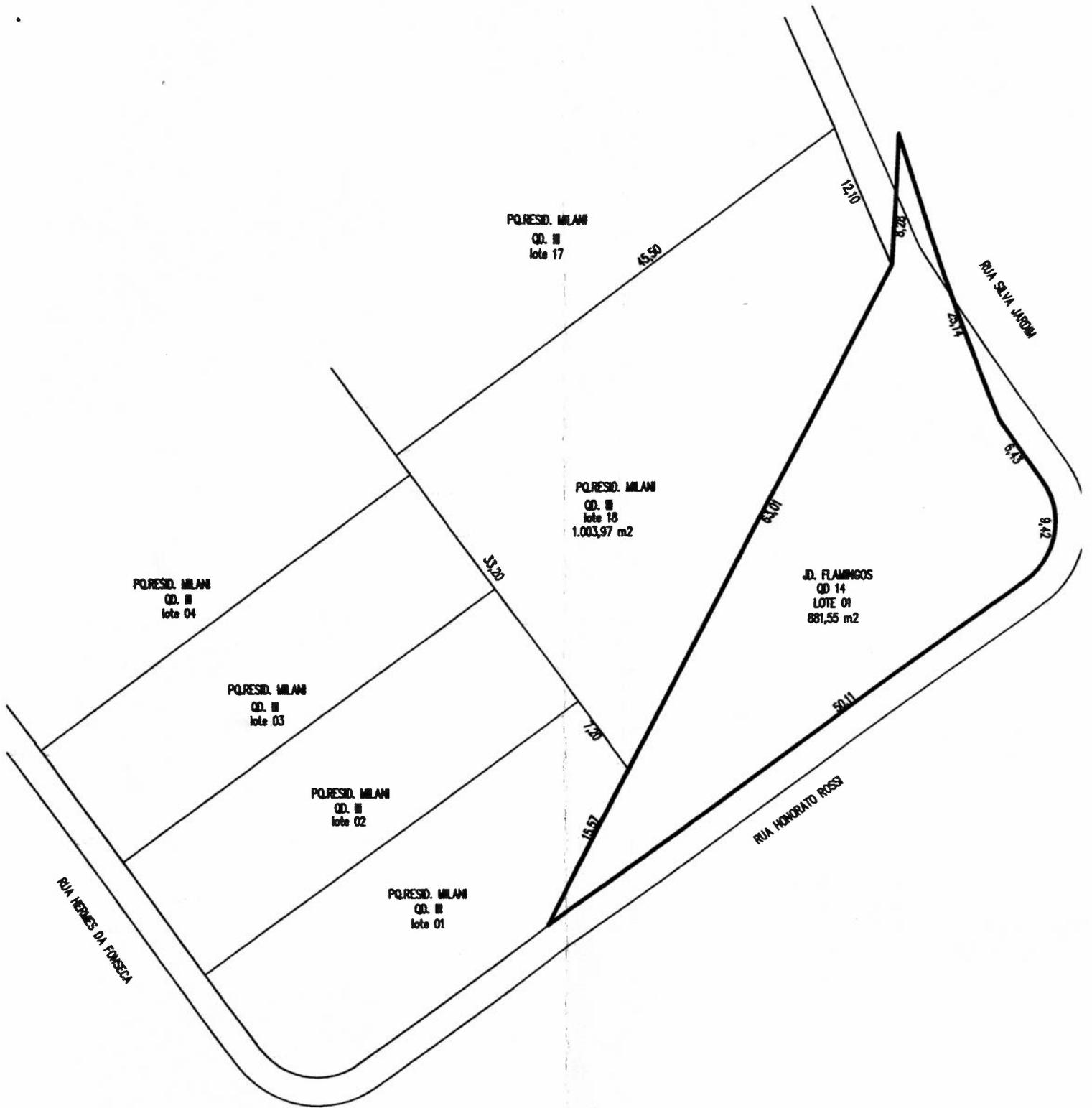
APROVADO
Em, 09 05 / 12

[Handwritten signature]
ENGº DIRETOR

ATO APROV. Nº 164/12
PROCESSO Nº 7451/12
FOLHA

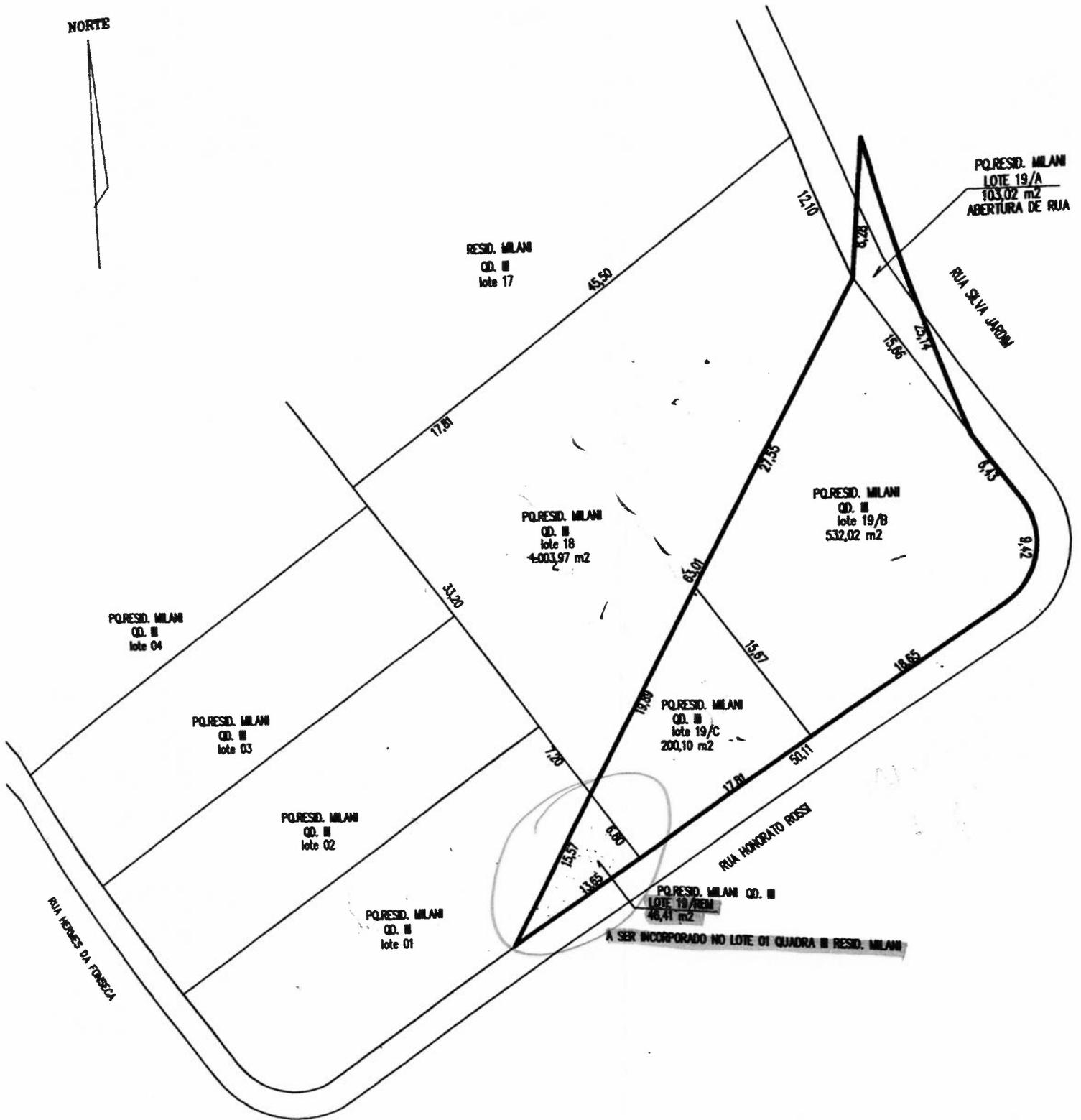
[Handwritten signature]
DIR do D.E.

SECRETARIA
SEOSP
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

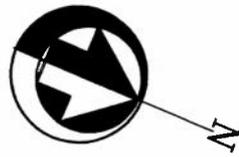


SIT. ANTERIOR 1/500
REGULARIZAÇÃO

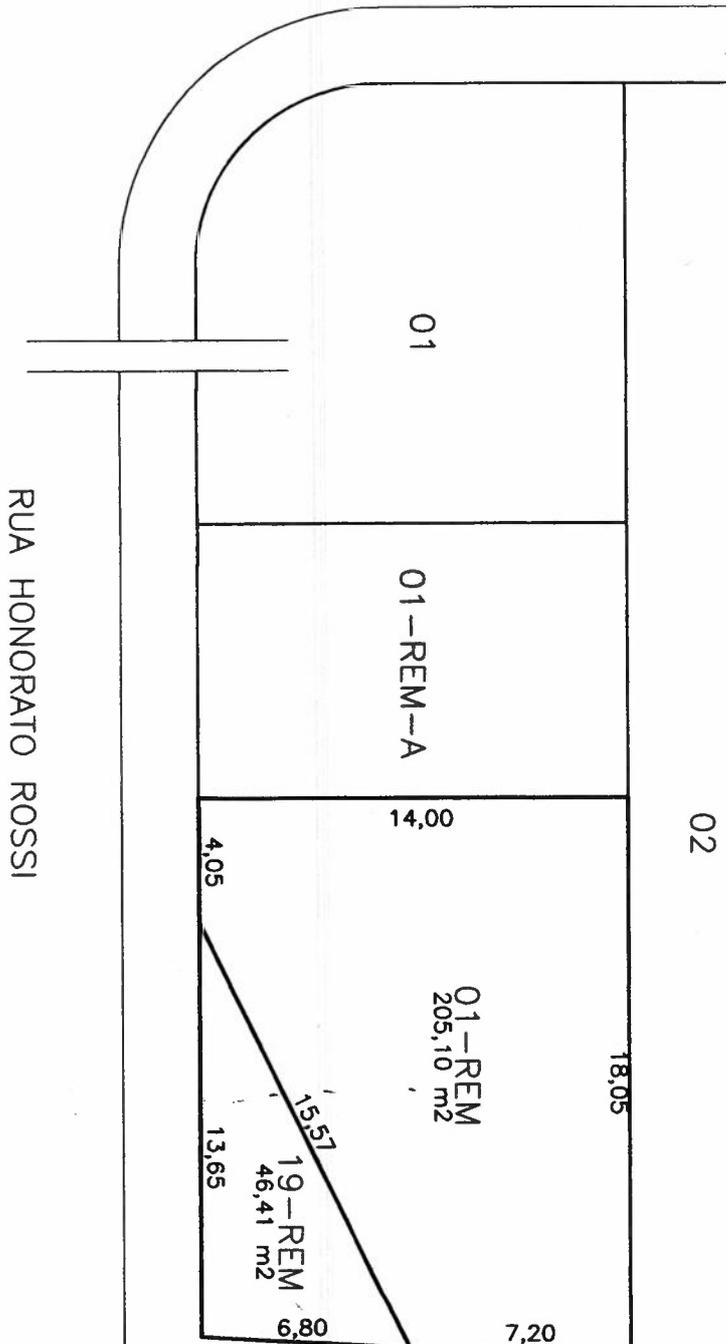
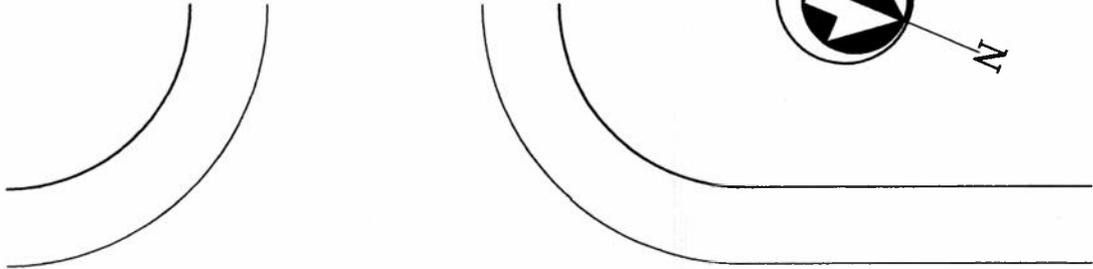
NORTE



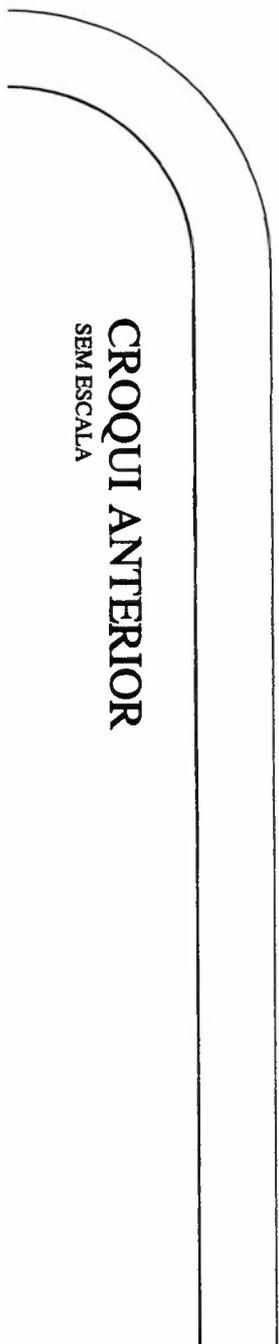
SIT. ATUAL 1/500



RUA HERMES DA FONSECA



RUA HONORATO ROSSI



CROQUI ANTERIOR
SEM ESCALA

19/C